

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1139/2002

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED. 1700 DE
25/04/2002 26/04/02
pag. 06
Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento, no prazo do vencimento, da COITA ÚNICA do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
- Art. 2º -** O Anexo I da presente Lei demonstra que as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão afetadas.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 23 de abril de 2002.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal



**Alta
Floresta**